



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO N.º 4, DE 17 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a necessidade de emenda à inicial de processos contra a Fazenda Pública, quando houver inadequação de identificação da parte demandada e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a programação de implantação neste Regional do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT em todas as suas unidades jurisdicionais ainda no corrente ano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Resolução n.º 94, de 23 de março de 2012, do CSJT, no sentido de que no PJe-JT as notificações, citações e intimações, inclusive da Fazenda Pública serão feitas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a multiplicidade de órgãos despersonalizados que compõem a estrutura do poder público e que não podem ser demandados em nome próprio;

CONSIDERANDO que, em face de tal complexidade, somada à natural dificuldade inicial para adaptação dos advogados à nova ferramenta, é plausível a ocorrência de equívocos quanto à qualificação correta do pólo passivo nas petições iniciais, com reflexos nas citações, notificações e intimações emitidas às procuradorias que representam os órgãos ou entidades demandadas,

RECOMENDA:

Art. 1º Nas ações contra a Fazenda Pública, percebendo o juiz qualquer inadequação de identificação ou qualificação da parte demandada, determinará ao autor que emende a inicial, prosseguindo o feito após sanada a irregularidade.



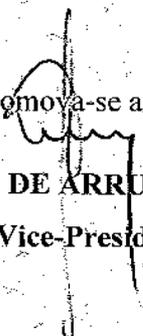
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Parágrafo único. Nos casos de aplicação de revelia e confissão, o Juiz ponderará sobre a possibilidade de não recebimento da notificação eletrônica pela Procuradoria que efetivamente representa o órgão ou entidade demandada, em decorrência de equívoco na notificação para audiência.

Art. 2º. Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e promova-se ampla divulgação.


JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor